



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 129/1986.

MENSAGEM: Nº 51 DE 23/5/1986.

LIDO EM: 23/5/1986.

TOTAL DE PÁGINAS: 6.

ASSUNTO:- Revoga a Lei Municipal nº 6/84, de 24/1/84, na forma que especifica: à Firma HORNABEM IND. E CIO. DE MÓVEIS LTDA.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 12/9/1986.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 19/9/1986.

DISPENSADA EM 3ª DISCUSSÃO.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 19/9/1986.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO, EM 4/10/1986, SOB O Nº 4.082.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 23/9/1986 sob o nº
308/1986/AJS.**

LEI Nº 135/1986.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 12/09/86
POR *Unanimidade*

ANTEPROJETO DE LEI Nº 129/86

Súmula:- Revoga a Lei Municipal nº 06/84 de 24-01-84, na forma que especifica:

APROVADO EM 18/09/86
POR *Unanimidade*

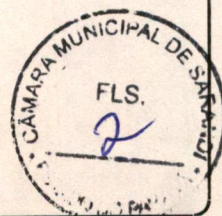
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sancciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada em todo o seu teor, a Lei Municipal nº 06/84 de 24 de janeiro de 1984, que autorizou a Doação de 3.000 m2., de terreno para fins industriais, à firma HORNABEM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de maio de 1986

[Handwritten Signature]
- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

129/86

MENSAGEM Nº 51/86

EXPEDIENTE LIDO

EM 30 105 1861

Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, algumas firmas que receberam terreno doado pela Municipalidade para fins de implantação de Industria, no Parque Industrial II- n/ Município, não cumpriram com as normas exigidas em Lei e no Contrato firmado.

Por este motivo, é que encaminhamos à apreciação de Vossas Senhorias, o Anteprojeto de Lei anexo, que trata da revogação da Lei nº 06/84 de 24-01-84, que autorizou a doação de terreno à firma HORNABEM Industria e Comércio de Móveis Ltda.

Sarandi, 23 de maio de 1986.

- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua ... 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22.4665
Estado do Paraná

Lei Nº 06/84

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar área de terreno para fins industriais.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Doar uma área de 3.000 m² (treis mil metros quadrados) de terreno no Parque Industrial, à firma HORNABEM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-
- Artigo 2º) - Para fins da doação referida no art. 1º desta Lei, o Município se arcará de todas as garantias de reversão do imóvel Doado, sendo que, se a firma não implantar a Indústria prometida no prazo de até um (01) ano ou mesmo após a implantação, cessar suas atividades industriais antes de cinco anos contados da data da assinatura do -- contrato ou escritura pública à donatária, o terreno doado reverterá em benefício do Município, independentemente de notificação escrita ou judicial.
- Artigo 3º) - As despesas com o contrato ou escrituração definitiva a firma donatária, correrão por conta da firma beneficiada.
- Artigo 4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Reg. Livro nº

PAÇO MUNICIPAL, 24 de janeiro de 1984

publicado (a) no DIÁRIO DO
NORTE DO PARANÁ
No 3.268 em 29/01/84

msm
FUNCIONÁRIO

Sebastião Câncio de Oliveira
-SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA-

-Secretário Executivo-



J. Bifon
- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

[Handwritten signature]
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 129/86, do Chefe do Executivo Municipal o Vereador Francisco Gomes de Alencar

[Handwritten signature]
 Presidente da Comissão

PARECER

FAVORÁVEL

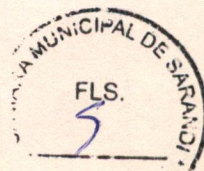
A Comissão de Justiça e Redação analisando o projeto de lei nº 129/86, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 06/84, de 24.01.84, esta Comissão nada tem a opor-se quanto a legalidade da matéria. O parecer desta Comissão é Favorável, cabendo ainda, a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de maio do ano de 1986.

[Handwritten signature]
 FRANCISCO GOMES DE ALENCAR
 -relator-

[Handwritten signature]
 SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
 presidente-

[Handwritten signature]
 PAULO JORDELINO DA SILVA
 -membro-





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

Requerimento N.º 72/86

Apresentado em 19/09/86

Às horas (a) - Funcionário responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em / - / /

Aprovado em 19/09/86/

Indeferido em / - / /

Deferido em / - / /

Atendido - Ofício N.º

TEOR DO REQUERIMENTO

APROVADO EM 19/09/86
POR *[Assinatura]*

Senhor Presidente:

O infra-assinado, Vereador com assento a' este legislativo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer a Mesa, que ouvido o Soberano Plenário deste Legislativo, dispense do interstício de Terceira Discussão e Redação Final, os Projeto de Leis sob n.ºs. 127 à 131, 133 e 136/86, de autoria do Poder Executivo Municipal, as quais dispõe sobre as Revogações das Leis Municipal n.ºs. 48,61,71 e 74/83, e 04,06,47 e 53/84, de Doações às Firmas: MARCENARIA COLOMBO LTDA., CALLI DO BRASIL IND. E CIO. LTDA., HORNABEM IND. E CIO. DE MÓVEIS LTDA., SERRARIA KUTSCHENKO LTDA., FÁBRICA DE ESTOFADOS BLUTEHGEN LTDA., IND. E CIO. DE MÓVEIS VALE DO GUAPORÉ LTDA., RETEMA - REVISORA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MARINGÁ LTDA., Visto que os citados Projetos de Leis, foram aprovados em Primeirase Segunda Discussões, em suas Redações originais, sem receberem emendas, não necessitando portando do interstício de Terceira discussão e Redação Final, e constanda a necessidade de aprovação dos mesmos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos
19 dias do mês de Setembro do ano de 1.986.

[Assinatura]
PAULO JORDELINO DA SILVA

- Vereador - Autor -

